



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos
Promotorias de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica de Brasília

RECOMENDAÇÃO n. 04/2015 - CNDH e PJVDBSP

À Exma. Sra. Delegada-Chefe da Delegacia de Atendimento Especial à Mulher,

Considerando que é atribuição do Ministério Público “exercer o controle externo da atividade policial”, nos termos do art. 129, VII, da Constituição da República e do art. 9º, III, da Lei Complementar n. 75/1993, competindo-lhe, ainda, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, conforme dispõe o art.6º, XX, do mesmo diploma legal;

Considerando que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, III, da Constituição da República;

Considerando ser o Brasil signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, ratificada e promulgada pelo Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002, a qual estabelece, em seu art. 2º, “d”, que os Estados Partes se comprometem a “Abster-se de incorrer em todo ato ou prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação”;

Considerando a promulgação nacional, por meio do decreto nº 1973, em 1º de agosto de 1996, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – “Convenção de Belém do Pará” (1994), a qual define como violência contra a mulher “qualquer ato ou conduta baseada nas diferenças de gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na esfera privada” (art. 1º), entendendo que “violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica: (...) que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra” (art. 2º);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos
Promotorias de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica de Brasília

Considerando, por fim, que é atribuição do Núcleo de Gênero Pró-Mulher “expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades positivas e pró-ativas ligadas à sua área de atribuição”, nos termos do inciso XV, do art. 6º, da Portaria n. 1572, de 14 de dezembro de 2005, bem como é atribuição das Promotorias de Violência Doméstica da Circunscrição Judiciária de Brasília exercer o controle externo da atividade policial realizadas pela DEAM, conforme anexo da Resolução 90/2009 do Conselho Superior do MPDFT;

Considerando que a implementação de atendimento policial especializado às mulheres, em especial aqueles realizados pela Delegacia de Atendimento à Mulher é diretriz orientadora das medidas integradas de proteção expressamente prevista pela Lei 11.340/06, com o fim de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme preceitua o seu art. 8º;

Considerando os procedimentos referentes a crimes contra a dignidade sexual correrão em segredo de justiça, por força do art. 234-B do Código Penal;

Considerando que o atendimento de vítimas, informantes e testemunhas no balcão da delegacia pode constranger as vítimas de crime sexual e publicizar o fato a uma quantidade indeterminada de pessoas que estejam aguardando atendimento;

Os órgãos ministeriais abaixo assinados resolvem **RECOMENDAR** à Delegada-Chefe da Delegacia de Atendimento Especial à Mulher que:

Determine aos Delegados e Agentes da unidade que, ao tratarem de notícia de crime contra a dignidade sexual (título VI do Código Penal), praticado contra qualquer pessoa e em qualquer situação, realizem as oitivas das vítimas, informantes e testemunhas em local reservado, evitando o balcão de registro de ocorrência, de modo a preservar a intimidade dos envolvidos e o sigilo das informações.

Publique-se e encaminhe-se cópia às seguintes autoridades, para fins de conhecimento e providências que entenderem necessárias:

- 1) À Delegacia de Atendimento Especial à Mulher – DEAM;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos
Promotorias de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica de Brasília

- 2) À Corregedoria de Polícia Civil do Distrito Federal;
- 3) Aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Brasília/DF;
- 4) Aos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal
- 5) À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- 6) À Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;
- 7) À Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;
- 8) À Corregedoria-Geral do MPDFT; e
- 9) Ao Conselho Institucional das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPDFT.

Brasília, 6 de agosto de 2015.

THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA
Promotor de Justiça
Coordenador dos Núcleos de Direitos Humanos

IZAAC PEREIRA DUTRA FILHO
Promotor de Justiça
1ª PJ de Defesa da Mulher em Situação de Viol. Doméstica e Familiar de Brasília

NATHAN DA SILVA NETO
Promotor de Justiça Adjunto
2ª PJ de Defesa da Mulher em Situação de Viol. Doméstica e Familiar de Brasília

FAUSTO RODRIGUES DE LIMA
Promotor de Justiça
4ª PJ de Defesa da Mulher em Situação de Viol. Doméstica e Familiar de Brasília